



MENSAGEM N° 096/2025

Piraí, 10 de dezembro de 2025.

18

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, que tem como objetivo prover recursos para custear a execução dos programas de investimento e manutenção das ações destinadas às políticas municipais de promoção do turismo.

Importante destacar, que tal medida foi se mostra necessária face a criação da Secretaria Municipal de Turismo, através da Lei nº 1.783, de 06 de janeiro de 2025, e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR ( Lei nº 1.868/2025), e pelo fato de que Piraí possui um vasto potencial turístico, com riquezas naturais e culturais que adequadamente exploradas, podem atrair investimentos, gerar emprego e renda, e fortalecer a economia local, incluindo a promoção de festivais, eventos culturais e feiras que evidenciem nossa identidade e patrimônio local.

Dentre suas atribuições compete ainda a Secretaria de Turismo a articulação com outros órgãos e entidades, para fortalecer as políticas de incentivo ao turismo, e promovendo o aumento do fluxo de visitantes, o desenvolvimento do comércio e dos serviços locais, gerando benefícios diretos para a população de Piraí, inclusive mais empregos, mais renda e maior receita para o Município.

Em função das razões alinhadas nesta Mensagem e contando com a colaboração que sempre nos ofertou o Augusto Poder Legislativo, aguardamos aprovação do presente Projeto, a fim de que nós, todos juntos, continuemos a trabalhar para o crescimento econômico e social de nosso Município.

LUIZ FERNANDO DE Assinado de forma digital por  
SOUZA:5692119579 LUIZ FERNANDO DE  
1 SOUZA:56921195791  
Dados: 2025.12.11 15:30:25  
03'00'

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência o Senhor  
MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR  
Presidente da Câmara Municipal de Piraí  
PIRAÍ – RJ.**



CMP - PIRAI, RJ  
Processo: 1181  
Rúbrica: 03

## PROJETO DE LEI N° 132/2025

**Dispõe sobre o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,**

### **TÍTULO I**

#### **CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

##### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e as normas gerais para seu adequado funcionamento.

##### **CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 2º** - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, órgão captador e aplicador de recursos, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, tendo sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da lei.

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR tem como objetivo prover recursos para custear a execução dos programas de investimento e manutenção das ações destinadas às políticas municipais de turismo, nos termos da legislação em vigor.



CMP PIRAI-RJ  
Processo 1181  
Rif. 104

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO GESTOR**

**Art. 4º** - É atribuição do Gestor do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR administrar o Fundo e coordenar a aplicação dos seus recursos, sob a orientação, controle e aprovação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Turismo encontra-se disciplinado pela Lei nº 1.868, de 22 de setembro de 2025.

**Art. 5º** - Compete ao Gestor do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, dentre outros procedimentos inerentes ao cargo:

I – Coordenar a execução do Plano Plurianual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

II – Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

III – Apresentar balancetes e relatórios de gestão para análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR quando for solicitado pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

IV – Encaminhar ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR o processo de prestação de contas anual do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, para emissão de parecer;

V – Apresentar ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, até a reunião ordinária do mês de agosto, o quadro geral de aplicação dos recursos previstos na Lei Orçamentária e no Plano Plurianual para o período de suas respectivas abrangências;

VI – Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, para fins de acompanhamento e fiscalização;

VII – Atendimento de despesas para a realização da Conferência Municipal de Turismo.



---

## CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO FUNDO

### Seção I Do Orçamento

**Art. 6º** - O orçamento do Fundo será elaborado dentro dos princípios de unidade, universalidade e anuidade e evidenciará a política e o programa de trabalho aprovado para o exercício a que se referir.

**§ 1º** - O orçamento do FUMTUR integrará o Orçamento do Município.

**§ 2º** - O orçamento do FUMTUR observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 7º** - A contabilidade do FUMTUR tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária das políticas municipais de promoção do turismo, observados os padrões estabelecidos na legislação aplicável.

**Art. 8º** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções a cargo da Divisão de Orçamento e Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 9º** - A Chefe de divisão de Tesouraria (a) da Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Piraí, responderá pelo expediente de tesouraria do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

## CAPÍTULO V DOS RECURSOS E DAS DESPESAS DO FUNDO

### Seção I Dos Recursos

**Art. 10** - Os recursos do FUMTUR serão constituídos de:

I - dotações consignadas anualmente na legislação orçamentária do Município e créditos adicionais estabelecidos no decorrer de cada exercício;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de pessoas físicas e jurídicas e de organizações nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

---

**III** - receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre o Município e organizações governamentais ou não-governamentais, que tenham destinação específica;

**IV** - rendimentos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

**V** - receitas obtidas pela exploração de espaços publicitários;

**VI** - receitas obtidas pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua área de atuação;

**Art. 11** - As receitas do FUMTUR serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta-corrente especificamente aberta para este fim, a ser movimentada em conjunto pelos Secretários Municipais de Turismo e de Fazenda.

## **Seção II Das Despesas**

**Art. 12** - As despesas do FUMTUR serão destinadas à execução da política municipal de turismo, de seus programas, bem como ao financiamento de projetos ligados à política de turismo.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** - As despesas com a execução do Plano de Turismo correrão à conta das dotações consignadas no Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

**Art. 14** - O Plano de Turismo será implantado em até 180 (cento e oitenta) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

**Art. 15** - O Poder Executivo expedirá Decretos Regulatórios necessários à execução do disposto nesta Lei.

**Art. 16** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes para aplicação da presente lei.

**Art. 17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18** - Revogam-se as disposições em contrário.

\*\*\*\*\* LUIZ FERNANDO DE Assinado de forma digital  
SOUZA:5692119579 por LUIZ FERNANDO DE  
1 SOUZA:56921195791  
Dados: 2025.12.11 15:24:17  
-03'00'

Lei nº 1.868, de 22 de setembro de 2025.

“Institui o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, cria o Plano Municipal de Turismo - PLAMTUR, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAIÍ aprova e eu sanciono a seguinte lei:

## TÍTULO I

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

#### Capítulo I

##### Dos Objetos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Piraí - COMTUR, órgão consultivo, propositivo e orientador com finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de Políticas Públicas voltadas para o Turismo, junto à Secretaria Municipal de Turismo e que será organizado através da presente Lei, Decretos e Portarias

Art. 2º - O Município de Piraí promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, conjuntamente com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e na elaboração do PLAMTUR - Plano Municipal de Turismo, sendo responsável pela conjunção das atividades Turísticas no Município de Piraí.

Art. 3º - O COMTUR tem por finalidade criar condições para incremento e desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do Artigo 180 da Constituição Federal, formulando e aplicando a Política Municipal de Turismo e dos planos, programas e projetos dela derivados, garantindo o bem-estar da comunidade turística, contribuindo para a proteção do patrimônio natural e cultural da região.

Art. 4º - A Política Municipal de Turismo, a ser exercida pelo Município, compreende que todas as iniciativas ligadas à cadeia econômica do Turismo, sejam originárias do setor Privado ou Público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o Desenvolvimento Social, Econômico e Cultural do Município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo e a Secretaria Municipal de Turismo, coordenarão todos os programas oficiais, visando estimular as atividades turísticas do Município, na forma desta Lei e

das normas dela decorrentes.

CMP - PIRAI-RJ  
Processo nº 1181  
2.ª Inst. RA FS 08

## Capítulo II

### Da Composição

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com eleição, nomeação e mandato a serem definidos pelo Regimento Interno do Conselho, terá a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, distribuídos entre as diversas secretarias afins à atividade turística;

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil do Município de Piraí, entre os ramos afins às atividades turísticas do Município.

Art. 7º - O COMTUR poderá solicitar servidores públicos vinculados aos órgãos Municipais para a formação de equipe técnica e de apoio administrativo, necessária a conservação de seus objetivos.

Art. 8º - O COMTUR ficará organizado da seguinte forma:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Comissões.

- 1º - A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário;
- 2º - A Diretoria do COMTUR será eleita entre os seus Conselheiros, na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal e secreto.
- 3º - O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado e votado pelos seus conselheiros e regulamentado por decreto do Executivo Municipal;
- 4º - As atribuições dos membros, suas atividades, critérios para funcionamento, competência, periodicidade das reuniões e outras providências serão definidas no Regimento Interno do COMTUR, uma vez constituído.

Art. 9º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, após a posse de seus membros, será adaptado às disposições da presente Lei, e encaminhado ao Poder Executivo para as formalidades legais.

## Capítulo III

## Da Competência

Art. 10 - Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete:

I - Formar as diretrizes básicas a serem obedecidas pela Política Municipal de Turismo;

II - Incentivar e assessorar a administração municipal na coordenação em relação ao diagnóstico, inventário e designação dos pontos turísticos do Município;

III - Angariar subsídios, subvenções, doações, legados e outros meios destinados aos investimentos no setor de turismo e elaborar os planos de aplicação pela administração Pública Municipal;

IV - Propor soluções, resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício e suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares, que dificultam as atividades de turismo;

V - Opinar na esfera do poder executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionam com turismo e adotem medidas que neste possam ter implicações;

VI - Apoiar e desenvolver programas ou projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no Município de Pirai, através da secretaria Municipal de Turismo;

VII - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os Serviços Públicos Municipais e os prestados pela iniciativa privada, com objetivo de promover a infraestrutura adequada à implementação do Turismo;

VIII - Estudar, de forma sistemática e permanente, o mercado turístico do Município a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

IX - Programar e executar amplos debates sobre o tema de interesse turístico para o Município e região.

X - Apoiar e manter conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, o Cadastro de Informações Turísticas de interesse do Município e orientar a divulgação adequada;

XI - Sugerir, promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo no Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros;

XII - Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Pirai, a realização dos Congressos, Seminários e Convenções, de relevante interesse para o desenvolvimento turístico do Município;

XIII - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com objetivo de proceder o intercâmbio de interesse do setor;

XIV - Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XV - Emitir, quando solicitado, parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento do segmento Turístico, na forma estabelecida na regulamentação desta Lei e no Regimento Interno;

XVI - Zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no Município ocorra de forma ética e Sustentável nos âmbitos, Social, Cultural, Político, Econômico e Ambiental;

XVII - Desenvolver estudos através de grupos temáticos, para propor ações de desenvolvimento do turismo, em conformidade com a Política Municipal;

XVIII - Elaborar, organizar, alterar quando necessário e aprovar o seu Regimento Interno;

XIX - Acompanhar a elaboração e aprovação do PLAMTUR e suas alterações;

XX - Opinar, quando solicitado, sobre a destinação e aplicação dos Recursos Financeiros, consignados ao orçamento de programas da Secretaria Municipal de Turismo;

XXI - Emitir moções ou recomendações decorrentes de decisões plenárias ou de suas atribuições às pessoas e instituições.

Art. 11 - O Poder Executivo prestará ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e Entidades nele representados.

## Capítulo IV

## Do Procedimento Para Aprovação Dos Projetos

Art. 12 - Opinar quando solicitado sobre os projetos desenvolvidos e encaminhados à Diretoria do COMTUR.

Parágrafo Único - O prazo para o COMTUR elaborar o parecer sobre os projetos submetidos será de 30 (trinta) dias, prorrogado por no máximo 30 (trinta) dias a critério de sua Direção.

## TÍTULO II

## DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

## Capítulo I

## Da Criação e Dos Objetivos

Art. 13 - Fica criado o Plano Municipal de Turismo do Município de Pirai - PLAMTUR que promoverá o Turismo como fator de Desenvolvimento Social, Econômico, Cultural e Ambiental.

Art. 14 - O PLAMTUR tem por objetivo desenvolver a política Municipal de Turismo, visando implementar o desenvolvimento da atividade turística no Município de Pirai.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Turismo coordenará a elaboração de estudo e desenvolvimento do PLAMTUR, a fim de incluir o conteúdo Turístico do Município e seus potenciais pontos à serem explorados.

Art. 16 - O PLAMTUR será elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo - SMT e submetido ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, para aprovação.

## TÍTULO III

## DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 17- As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento Municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 18 - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto ou Portaria do Poder Executivo.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.710, de 14 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de setembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Prefeito Municipal

**Lei nº 1.783, de 06 de janeiro de 2025.**

**Dispõe sobre a criação e nova denominação às Secretarias na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Piraí, incluindo cargos, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Ficam criadas na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Piraí, a Secretaria Municipal de Políticas da Mulher, a Secretaria Municipal de Turismo, a Secretaria Municipal de Comunicação e a Chefia de Gabinete, órgãos de administração direta, subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Políticas da Mulher é o órgão que tem por competência:

I – elaborar, coordenar, desenvolver e acompanhar os programas, projetos e atividades voltadas à promoção da cidadania feminina;

II – promover ações visando o enfrentamento da violência contra a mulher e a conscientização de seus direitos;

III – promover ações de enfrentamento aos comportamentos discriminatórios e preconceituosos;

IV – articular e propiciar os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho;

V – desenvolver programas visando a capacitação e empreendedorismo feminino;

VI – promover ações da saúde da mulher, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde;

VII – articular de forma integrada a institucionalização de políticas públicas para mulher, em nível municipal e estadual e federal;

VIII – atuar como interlocutor das demandas sociais, econômicas, políticas e culturais da mulher nas esferas municipal, estadual e federal;

IX – desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Políticas da Mulher compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I – Divisão de Autonomia e Políticas da Mulher;
- II – Divisão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher;

**Art. 3º**- A Secretaria Municipal de Turismo é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I – analisar e implantar políticas visando promover os aspectos de interesse turístico do Município;
- II – elaborar pesquisas, estudos de viabilidade e projetos de desenvolvimento do ecoturismo;
- III – propor a política municipal de turismo e demais planos, programas e projetos municipais relacionados com apoio e incentivo ao turismo;
- IV – promover e divulgar os produtos turísticos do Município;
- V – desempenhar outras atividades afins.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Turismo comprehende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I – Divisão de Planejamento Turístico;
- II – Setor de Eventos.

**Art. 4º**- A Secretaria Municipal de Comunicação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - propor diretrizes da política de comunicação da Prefeitura ;
- II - promover as ações de comunicação, imprensa, publicidade e informativos da Administração Pública Municipal;
- III - gerir os assuntos de interesse do governo que devam ser divulgados à população, propondo ao Prefeito o meio e forma de divulgação, promovendo a divulgação quando pertinente ;
- IV - prestar ao Prefeito o suporte necessário ao desempenho de suas atribuições, referente a política de comunicação do governo ;
- V - gerir e coordenar as atividades relativas à comunicação digital do governo;
- VI - estabelecer os contatos com os órgãos de comunicação;
- VII - desempenhar outras atividades afins.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Comunicação comprehende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I – Divisão de Comunicação Social;
- II – Setor de Imprensa e Publicidade

**Art. 5º** - Ficam alterados os nomes das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Turismo; de Ciência e Tecnologia; de Obras e Urbanismo;

Planejamento e Integração de Políticas Públicas; e Transporte e Trânsito, que passam a ser denominadas, respectivamente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação; Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Governamental; e Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana compreende em sua estrutura:

- I – Divisão de Planejamento Viário de Transporte;
  - Setor de Transporte Urbano;
  - Setor de Transporte Escolar;
  
- II – Divisão de Ordem Pública;
  - Setor de Controle e Comando;
  - Setor de Programas de Segurança;
  - Setor de Trânsito e Vias Públicas.
  
- III – Setor de Apoio Administrativo.

**Art. 7º** – A Chefia de Gabinete é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I – atender à Câmara Municipal no que concerne as indicações e requerimento dos Vereadores;
  
- II – assistir o Prefeito em suas relações com os municípios e entidades de classe;
  
- III – coordenar as relações institucionais entre o poder executivo e os demais poderes públicos em todas as esferas de governo;
  
- IV – desempenhar outras competências afins.

**Art. 8º** – A Ouvidoria Municipal é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos que contrariem o interesse público;
  
- II – diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua



CMP - PIRAI-RJ  
Processo nº 1181  
Rúbrica 11 Fis 14 V

responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I  
deste artigo;

III – informar ao interessado as providências adotadas, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

IV – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V – coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos municípios que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

VI – comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

VII – desempenhar outras competências afins.

VII – desempenhar outras competências afins.  
A Chefia de Gabinete é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

**Art. 9º** - O artigo 23, da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 – A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I – (.....);

II – (.....);

III – (.....);

IV – (.....);

V – (.....);

VI – (.....);

VII – (.....);

VIII – (.....);

IX - Gerenciar e controlar o Fundo Municipal de Educação, em relação a sua execução e normatização, objetivando a gestão plena do Sistema Educacional do Município.

XI - desempenhar outras competências afins.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Educação comprehende em sua estrutura as seguintes unidades:

Na área Educacional:

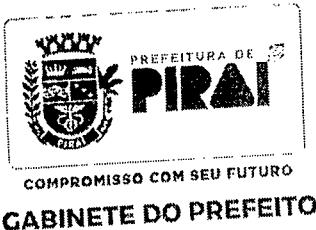
- Divisão de Planejamento e Controle
- Setor de Projetos
- Divisão Técnico-Pedagógica
- Setor de Ensino Fundamental
- Setor de Educação Infantil
- Setor de Tecnologia da Informação

Na área de gestão do Fundo Municipal de Educação:

- Coordenadoria do Fundo Municipal de Educação
- Divisão de Orçamento e Contabilidade
- Divisão de Tesouraria
- Divisão de Administração
- Setor de Suprimentos
- Assessoria Jurídica

**Art. 10** - Ficam criados os cargos em Comissão de Gerente de Gestão Estratégica e Analista Operacional, com as atribuições e vencimentos contidos no Anexo I e II da presente Lei.

**Art. 11** - Em razão do disposto nos Artigos 1º, 2º, 3º e 5º desta Lei, ficam criados no Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos, os cargos de provimento em comissão de: Secretário Municipal de Políticas da Mulher – CC1, Secretário Municipal de Turismo – CC1, Secretário Municipal de Comunicação – CC 1, Chefe de Gabinete – CC 1, Chefe de Divisão de Autonomia e Políticas da Mulher – CC4; Chefe de Divisão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher – CC4; Chefe de Divisão de Ordem Pública – CC4; Chefe de Setor de Transporte Escolar – CC7 ; Chefe de Setor de Controle e Comando – CC7; Chefe Setor de Programas de Segurança – CC7.



**CABINETE DO PREFEITO**

**Art. 12** – O artigo 11 da Lei 768, de nº 24 de dezembro de 2004 passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 11** – A Consultoria Jurídica é órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I – assessorar e cooperar no nível de gerenciamento estratégico dos Órgãos Jurídicos Municipais, quando demandado pelo Procurador Geral do Município.
- II - elaborar estudos e preparar informações por solicitação dos Secretários Municipais referentes a assuntos das respectivas pastas;
- III- atuar em cooperação com o Procurador Geral, promovendo a uniformidade e padronização de orientações jurídica no âmbito da Administração.
- IV – emitir pareceres nos processos que implicarem obrigações contratuais da Administração Municipal ;
- V - desempenhar outras competências afins."

**Art. 13** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento em vigor que, em sendo necessária, será suplementada.

**Art. 14** - Fica o Poder Executivo autorizado a enviar o Projeto de Lei, com as modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente.

**Art. 15** - Para efeito do cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à sua regulamentação, adequando e reeditando o Regimento Interno e a Lei de Estrutura da Prefeitura, se necessário.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 17** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 06 de janeiro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal